www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019 | Edição nº 1129 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.638, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre criação do programa de adoção de Praças Públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, entre outros e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÃOS GERAIS

Art.1º Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura, lazer e outros, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, entre outros do município de Louveira, em conjunto com o Poder Executivo;

II – levar a população circunvizinha às praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, entre outros a compartilhar com o Poder Executivo a responsabilidade por tais equipamentos.

III – incentivar o uso e a conservação das praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, entre outros, pela população da região de abrangência;

IV – propiciar que empresas, entidades ou associações do setor privado proponham projetos de utilização das praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, entre outros, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V – possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, entre outros, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

Art. 2º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” do artigo 1º, o ato através do qual a empresa, entidade ou associação do setor privado, mediante a celebração de Termo de Parceria com o Município, assume, às suas despesas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado, ou parte dele.

§1º A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de Parceria estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§2º Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, parques, jardins, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais, ou parte deles, de uso comum da população.

§3º Ficam excluídas da participação no programa:

I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos fiscais para com o Município de Louveira ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário;

III – aqueles que tiverem participado do presente programa e tiverem sofrido penalidade de rescisão do Termo de Parceria, pelo período de 02 (dois) anos a partir

da condenação.

§4º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 3º Os projetos a serem realizados pelos interessados adotantes compreenderão, entre outros:

I – urbanização da praça pública, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto aprovado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II – construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto aprovado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da praça pública, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;

IV – utilização da praça pública, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto aprovado no processo de adoção.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º As pessoas indicadas no artigo 2º desta lei, interessadas em celebrar termo de parceria na adoção de espaço público, deverão elaborar requerimento endereçado ao Poder Executivo, contendo as seguintes informações:

I – proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

Parágrafo Único - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano avaliar tecnicamente a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Louveira na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 4º desta lei.

Art. 7º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 6º desta lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu §3º, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano apreciará os pedidos recebidos, consultando sempre que necessário outros órgãos, analisando a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Após todas as análises realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e demais Secretarias envolvidas, se o caso, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação final, momento em que será apreciada a oportunidade e conveniência de celebração do Termo de Parceria.

§ 3º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

impliquem alteração de seu uso.

Art. 8º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 9º A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Parceria, cuja formalização de dará através da assinatura do referido termo, do qual constará as obrigações recíprocas pactuadas.

Art. 10 A Administração Pública Municipal realizará a fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência do Termo de Parceria, recomendando ao interessado as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 11 A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§1º As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão os seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

III – Para demais áreas, a quantidade de placas alusivas ao termo de parceria será dimensionada de acordo com as características do local que será implantada, previamente aprovada pelo Município de Louveira.

IV – A disposição da placa alusiva ao presente Termo de Parceria deverá conter as seguintes características:



§2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art.12 O Termo de Parceria, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tão pouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei.

Parágrafo Único. A entidade adotante não poderá alterar a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Art. 13 O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Parceria antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 14 As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do parceiro.

Art. 16 Eventual regulamentação dos procedimentos previstos nesta Lei serão disciplinadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 17 As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de outubro de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 08 de outubro de 2019.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração